



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que norteiam a administração pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição de Aquisição de Recarga de Água Mineral e Vasilhames para Água Mineral, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A contratação pretendida visa garantir o fornecimento de Aquisição de Recarga de Água Mineral e Vasilhames para Água Mineral, para prover as necessidades da Câmara Municipal de Afonso Cláudio durante o exercício de 2024.

Tratam-se de bens essenciais para desenvolvimento das atividades administrativas e para atender as demandas do consumo anual da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a presente aquisição se faz imprescindível, de modo a garantir uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, zelando pelo bem estar dos servidores e de todos aqueles que utilizam as dependências desta Casa de Leis.

Destaca-se que foram adquiridos 2 (dois) novos Refrigeradores de água, já que que o filtro que era conectado diretamente com a caixa d'água carece de manutenção adequada, tornando a água imprópria para consumo. Razão pela qual o consumo de água mineral aumentou consideravelmente na CMAC, não sendo suficiente a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

quantidade de água licitada no PROCESSO 012/2024 — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.

Após análise constatou-se que apenas aditivar o contrato ora vigente, não seria suficiente para suprir as necessidades desta Casa de Leis, sendo necessária nova contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

A aquisição em questão não está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, tendo em vista que a quantidade adquirida no início do ano não foi suficiente para o consumo, por isso, a necessidade de nova aquisição. Como explicado no Item 3 deste ETP.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).*

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

Os materiais adquiridos deverão atender as especificações detalhadas contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em hipótese alguma serão aceitos materiais em desacordo com as condições predefinidas no mesmo.

O contratado deverá entregar os itens no prazo acordado no referente estudo, bem como informar a contratada as intercorrências de problemas com as referidas entregas.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da contratante, com prazo de entrega até 01 (uma hora) contados a partir da solicitação à empresa fornecedora, podendo a mesma ser via aplicativo de mensagens ou por correio eletrônico. A empresa estará apta a fornecer o objeto contratado a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

A entrega deverá no seguinte endereço: Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000 de segunda a quinta-feira, entre das 07:00h às 15:30h e sexta-feira 07:00h às 11:30h.

Caberá ao contratado repetir procedimentos às suas próprias custas para corrigir falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de material em desacordo com as condições pactuadas ou agendamento conforme informações disponíveis acima.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda os parâmetros de Responsabilidade Socioambiental a seguir:

- a) Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- b) Deverá aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- c) Deverá utilizar de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- d) Deverá ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- e) Deverá adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

A entrega do objeto deverá ser efetuada em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição, quantidade e valor.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES*

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).*

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual, ou seja, tendo como base as demandas registradas no sistema interno do Almoxarifado, nas especificações e quantidades abaixo descritas.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VLR UNIT (R\$)	VLR TOT (R\$)
01	400	Galão de 20 litros	Recarga Água Mineral		
02	05	Vasilhame	Vasilhame para galão de água de 20 litros		

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

Objetivando estabelecer as características dos bens a serem adquiridos foi realizada análise do mercado de fornecimento Aquisição de Recarga de Água Mineral e Vasilhames para Água Mineral. Desse modo, constatou-se pelo mercado local, que o fornecimento de água mineral é realizado por meio de galões de 20 litros (com devolução do vasilhame).

Ao analisar a pretensão da contratação, constatou-se que a viabilidade de fazê-la por meio de dispensa de licitação uma vez que o valor é ínfimo quando comparado ao limite previsto no inciso II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021, ainda que tenha havido a contratação para o mesmo objeto do ano corrente.

Logo, a modalidade inclinada a ser escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

Ademais, é possível concluir pela impossibilidade de locação, sendo a aquisição a solução que melhor atenderá às necessidades da demanda.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO*

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

J L ALVES GAS 174829790001/84		IRMÃOS PETTER LTDA 21.270.354/0001-26		SUPERMERCADO SCHWAMBACH E TESCH LTDA 36.001.790/0001-77	
LOTE	VLR. TOT.	LOTE	VLR. TOT.	LOTE	VLR. TOT.
ÚNICO	R\$ 4.950,00	ÚNICO	R\$ 5.475,00	ÚNICO	R\$ 5.265,00

PREÇO MÉDIO (LOTE ÚNICO): R\$ 5.230,00 (Cinco mil duzentos e trinta reais)

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

A cotação de preços foi enviada para várias empresas do município de Afonso Cláudio que fornecem Aquisição de Recarga de Água Mineral e Vasilhames para Água Mineral.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução para a contratação pretendida visa a eficiência da contratação, bem como, e economia dos recursos públicos desta Casa de Leis, portanto, a contratação para o fornecimento de água mineral sem gás em galões de 20 litros de capacidade de armazenamento e vasilhames correspondentes por meio de dispensa de licitação garante maior celeridade e economicidade do ato, além, de estar em absoluta consonância com o inciso II do art. 75 da Lei 14133/2021.

O quantitativo foi levantado de acordo com as contratações anteriores da mesma natureza, levando em consideração, a atual situação da Câmara, ou seja, a existência de novos bebedouros e a inutilidade do filtro diretamente ligado a água encanada.

A forma do fornecimento que melhor atende é a entrega fracionada, sendo solicitada por demanda, eis que não há espaço suficiente nas instalações desta Câmara para armazenar todo o quantitativo contratado.

Sendo assim, atendendo todas as especificações pormenorizadas neste Estudo Técnico Preliminar é como se presente alcançar o objeto da contratação.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO*

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

A natureza do objeto da presente contratação, bem como, sua estimativa de preço, não viabilizam o parcelamento da contratação, razão pela qual, se demonstra viável adquirir os vasilhames e também contratar o fornecimento de água com a mesma empresa fornecedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

A aquisição dos itens objeto da presente, visa suprir a necessidade desta casa de Leis, priorizando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*

Anualmente esta Casa de Leis procede com a contratação dos objetos desta demanda, no entanto, conforme realizado no PROCESSO 012/2024 — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, porém, por motivos já explicitados neste ETP houve a necessidade de realizar um novo processo, no presente exercício, para aquisição de Galões de Água e Vasilhames.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

Não se vislumbra impactos ambientais relevantes no objeto que se pretende adquirir, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO*

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).*

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

Afonso Cláudio/ES, 16 de outubro de 2024.

JULIANA F. M. V. PETRONETTO
DIRETORA GERAL